

ARTOISOL LTDA

**RUA TOLEDO, 365 LOJA B BAIRRO VILA OESTE - BELO HORIZONTE- MG CEP
30.532-090 CNPJ 51.427.830/0001-30 TELEFONE 031 - 99283 0916**

EMAIL clevesrodrano@yahoo.com.br

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

compras@novaera.mg.gov.br / (31) 3861-4204

ATT COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO CPL

REF IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025

*A empresa ARTOISOL LTDA, com sede na rua Toledo, 365 loja B, bairro Vila Oeste , Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 51.427.830/0001-30, por seu representante legal, Sr. CLEVES LUIZ RODRIGUES DE ANDRADE, portador do CPF 319.059.196-20, Carteira de Identidade 1.362.492, SSP, MG, tempestivamente, vem, com fulcro no item 5 página 1/52 do edital, **PEDIR A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025**, pelos fatos e razões a seguir:*

TRANSCREVEMOS INFORMAÇÕES DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

3 - OBJETO

3.1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À GRAMAÇÃO DO ESTÁDIO TIÃO ALFAIATE PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, conforme características, especificações e quantidades constantes no ANEXO I, deste Edital.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PÁGINA 25/52

1.2. A empresa licitante do item 03 deverá apresentar, junto à proposta técnica, os seguintes documentos:

a) **Planilha orçamentária detalhada**, (modelo próprio) contemplando todos os insumos, equipamentos, materiais, mão de obra, serviços e demais itens necessários à execução integral do sistema de irrigação;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta para ADEQUAÇÃO DO ESTÁDIO, CONSTITUI-SE:

1. Perfuração do Poço Tubular Profundo.

Esta é a etapa inicial e essencial do projeto. A perfuração do poço visa assegurar a fonte hídrica principal para o sistema de irrigação. Essa etapa inclui a perfuração, instalação do revestimento e filtros, testes de vazão e qualidade da água, e elaboração do relatório técnico. A conclusão dessa fase e a comprovação da disponibilidade de água são pré-requisitos obrigatórios para a instalação do sistema de irrigação.

2. Entrega e Preparação do Solo:

Com a perfuração do poço concluída, inicia-se a preparação do solo nas áreas destinadas ao gramado. Essa etapa inclui a correção e adubação do solo, com aplicação de fertilizantes, corretivos e demais insumos agrônômicos, conforme recomendações técnicas, visando criar condições adequadas para o enraizamento e desenvolvimento da grama.

3. Instalação do Sistema de Irrigação

Com a fonte de água garantida (poço perfurado) e o solo preparado, procede-se à instalação do sistema de irrigação, que deverá ser compatível com as dimensões do estádio, o tipo de grama a ser utilizado e as exigências de economia e sustentabilidade hídrica. Antes do plantio, o sistema deverá ser testado, ajustado e estar em pleno funcionamento, assegurando a irrigação de toda a área a ser gramada.

4. Plantio da Grama

A grama deverá ser plantada após a instalação e ativação do sistema de irrigação, ou, no máximo, de forma simultânea à sua entrada em operação. Essa etapa deve ser cuidadosamente coordenada, garantindo que a vegetação receba a quantidade adequada de água desde o início, promovendo o enraizamento rápido e evitando perdas por estresse hídrico.

Exigências Técnicas para a Mão de Obra:

1. Treinamento da Equipe Interna:

☐ A equipe responsável pelo plantio e manutenção das placas de grama Bermuda será treinada para realizar todas as etapas de implantação, incluindo o correto manuseio das placas, ajustes no sistema de irrigação, e técnicas de corte e controle de pragas. O treinamento também abordará o uso eficiente de ferramentas e equipamentos de jardinagem.

2. Supervisão Técnica:

☐ Um especialista técnico em jardinagem e paisagismo supervisionará todo o processo de implantação, garantindo que as placas de grama sejam assentadas corretamente e que as práticas de manutenção sejam seguidas de acordo com as melhores técnicas

O especialista também acompanhará as fases de adaptação e crescimento das placas de grama.

A escolha da **grama bermuda em placas pré-cultivadas** representa uma solução prática, eficiente e econômica para o plantio de **10.000 m²** de área. O uso de placas facilita a instalação inicial, reduz o tempo de adaptação e garante uma cobertura uniforme e de alta qualidade desde o início. Com a **mão de obra própria da prefeitura**, o projeto será concluído de forma mais rápida e econômica, sem a necessidade de terceirização de serviços.

Além disso, a grama bermuda proporciona uma superfície de jogo firme e estável, o que é importante para o desempenho dos jogadores. Ela cresce de forma densa, formando um tapete uniforme que favorece o bom controle da bola e o deslizar dos jogadores. Por ser uma espécie de grama perene, a bermuda é resistente a doenças e pragas comuns, o que garante uma maior durabilidade do campo ao longo da temporada. A manutenção contínua será essencial para garantir que o campo ou área pública

continue saudável e funcional, e a equipe treinada será capaz de realizar os cuidados necessários para manter o espaço em ótimo estado ao longo do tempo.

O valor da solução não se enquadra na possibilidade de dispensa. Sendo assim, a contratação pode ser realizada por meio da modalidade de pregão. Embora tenhamos as quantidades definidas, não podemos determinar o momento e nem a quantidade exata para o plantio, o que torna evidente a necessidade de adotar a modalidade de registro de preços.

3.1. Cronograma de Execução

Responsável: Município e Empresas Terceirizadas (dreno, poço e irrigação)

1. Preparação da Área (Mobilização e Limpeza Inicial)

☐ **Prazo estimado:** 5 dias úteis

☐ **Responsável:** Município

☐ **Atividades:** Limpeza geral do terreno, retirada de entulhos, delimitação da área

2. Terraplenagem

☐ **Prazo estimado:** 10 dias úteis

☐ **Responsável:** Município

☐ **Atividades:** Nivelamento, compactação e adequação do solo conforme projeto

3. Instalação do Sistema de Drenagem

☐ **Prazo estimado:** 15 dias úteis

☐ **Responsável:** Município

☐ **Atividades:** Escavações, colocação de tubos drenos, brita e manta geotêxtil

4. Perfuração e Instalação do Poço Artesiano

☐ **Prazo estimado:** 120 dias corridos

☐ **Responsável:** Empresa licitada (projeto em processo de licitação)

☐ **Observação:** Pode ser executado em paralelo com outras etapas, mas deve estar pronto até antes da irrigação final

5. Instalação do Sistema de Irrigação

☐ **Prazo estimado:** 27 dias úteis (aprox. 5 a 6 semanas)

☐ **Responsável:** Empresa especializada

☐ **Observação:** Iniciar após a drenagem ou paralelamente ao final do poço, se viável

6. Plantio da Grama

☐ **Prazo estimado:** 30 dias úteis

☐ **Responsável:** Mão de obra própria do município

☐ **Observação:** Ideal iniciar após finalização do sistema de irrigação para garantir viabilidade do cultivo

4.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

Requisitos Administrativos:

☐ **Licenciamento e Registro:** O fornecedor deverá comprovar sua regularidade junto aos órgãos competentes, apresentando licenças e registros necessários para a execução dos serviços de fornecimento e de grama.

☐ **Qualificação Técnica:** A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na execução de projetos semelhantes, com apresentação de documentos que atestem a capacidade técnica e operacional para atender às exigências do serviço.

☐ **Prazo de Execução:** O prazo para a execução da entrega ou instalação da grama será estabelecido de acordo com a especificidade do projeto, devendo ser cumprido rigorosamente para garantir a utilização do campo no período planejado.

☐ **Conformidade com a Legislação:** Todos os serviços prestados deverão estar em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere a normas ambientais e de segurança do trabalho.

Qualificação Técnica PÁGINA 30/52

8.19. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.19.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.19.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.19.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

1- QUANTO FORMA DE JULGAMENTO ITEM 10 PÁGINA 6/52

10.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, representado pelo MENOR PREÇO POR ITEM, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Todos os itens do edital se relacionam e dependem um do outro, o entendimento é simples e genérico, quem for instalar a irrigação, perfurar o poço, precisa da grama instalada, que precisa do Calcário corretivo acidez e do Superfosfato (fertilizante Mineral), que deve executar também a terraplanagem, drenagem instalação da grama etc, ou seja esses serviços são interligados e devem ser executados pela mesma empresa.

O item 4.2 da página 32/52, é claro quanto à Subcontratação.

Portanto todos os serviços devem ser executados pela mesma empresa.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2. Terraplenagem

☐ **Prazo estimado:** 10 dias úteis

☐ **Responsável:** Município

☐ **Atividades:** Nivelamento, compactação e adequação do solo conforme projeto

4. Perfuração e Instalação do Poço Artesiano

☐ **Prazo estimado:** 120 dias corridos

☒ **Responsável: Empresa licitada (projeto em processo de licitação)**

☒ **Observação:** Pode ser executado em paralelo com outras etapas, mas deve estar pronto até antes da irrigação final

7.4 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

7.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

7.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Considerando os fatos acima, solicitamos corrigir o item 10.1, passando o JULGAMENTO DE PREÇO POR ITEM, PARA JULGAMENTO GLOBAL.

Considerando que o PROJETO, de todas as obras, está sendo licitado à parte em outra licitação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA, conforme item 4 acima, (☒ **Responsável: Empresa licitada (projeto em processo de licitação)**), e que o item 7.4.2, não permite que o licitante do pregão eletrônico 19/2025, faça parte do projeto, e que esse projeto não está pronto e disponível, o entendimento é claro, não existe possibilidade de elaborar preços para a licitação pregão eletrônico 19/2025, sem as informações do projeto.

Esse projeto vai definir, terraplanagem, drenagem, vazão da irrigação, modelo e potência da motobomba de irrigação, quantidade e diâmetros de tubos, quantidade e tipos de aspersores e com a vazão de projeto da irrigação, vai definir a vazão ideal da motobomba do poço.

Considerando os fatos acima citados, os projetos devem ser disponibilizados com antecedência, para que os licitantes possam participar do edital pregão eletrônico 19/2025, com todas as informações necessárias para elaboração de preços e execução do projeto, que até o momento não existe e que não foi disponibilizado.

Importante a pergunta, sem o projeto, como foi elaborada a presente licitação pregão eletrônico 19/2025, inclusive informando o valor estimado, sem projeto, sem planilhas detalhadas do projeto de irrigação etc.

Importante avaliar as determinações da lei 14.133/2021, quanto a transparência, igualdade e isonomia das licitações de forma a permitir a ampla concorrência entre os licitantes.

2- QUANTO A HABILITAÇÃO TÉCNICA ITEM 8.10 PÁGINA 30/52

Os serviços licitados tem grande relevância e complexidade técnica.

Envolvem terraplanagem, drenagem, instalação de irrigação e perfuração de poço tubular profundo.

.

TRANSCREVEMOS ALGUNS ARTIGOS DA LEI 14.133/2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta](#)

Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos.

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

TRANSCREVEMOS A ÍNTEGRA DA DECISÃO NORMATIVA CONFEA 59

Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas que atuam nas atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea e dá outras providências.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua Sessão Ordinária nº 1.271, de 09 MAIO 1997, realizada em Brasília DF, ao aprovar a Deliberação nº 074/97, da CEP Comissão de Exercício

Profissional, na forma do inciso III, do artigo 10, do Regimento do CONFEA aprovado pela Resolução nº 373, de 16 de dezembro de 1992,

Considerando o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando a Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que "dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões";

Considerando o artigo 11 da Resolução do CONFEA nº 218/73, que discrimina as atividades da profissão de Geólogo;

Considerando o artigo 14 da Resolução do CONFEA nº 218/73, que discrimina as atividades da profissão de Engenheiro de Minas;

Considerando a Resolução do CONFEA nº 336, de 27 de outubro de 1989, que "dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia";

Considerando a conceituação de pesquisa mineral como a "execução de trabalhos necessários à definição da jazida, sua avaliação e determinação da exequibilidade de seu aproveitamento econômico" estabelecida pelo artigo 14 do Decreto Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 Código de Mineração;

Considerando a NB 588 e a NB 1290, de março de 1990, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, referentes a "Projeto de poço para captação de água subterrânea" e "Construção de poço para captação de água subterrânea", respectivamente, DECIDE:

1 A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea deverá proceder o devido registro nos CREAs.

2 A pessoa jurídica enquadrada no item 1 deverá indicar como responsável técnico um profissional Geólogo ou Engenheiro de Minas.

2.1 Poderão, ainda, responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades descritas no item 1. da presente Decisão Normativa, os profissionais com atribuições constantes no Decreto nº 23.569/33, que comprovem ter cursado disciplinas de caráter formativo pertinentes às mencionadas atividades, sendo seu currículo escolar submetido à análise da Câmara Especializada de Geologia e Minas.

TRANSCREVEMOS DETERMINAÇÕES CONFEA E CREA

A Anotação de Responsabilidade Técnica, criada pela Lei 6.496/1977, é obrigatória para qualquer serviço profissional, independentemente da existência de contrato formalizado. Ela deverá ser preenchida na plataforma de serviços online e quitada antes do início da obra ou prestação de serviço.

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

*Para efeitos legais, a ART é o instrumento que **define os responsáveis técnicos pela execução de obras** ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua.*

A anotação de responsabilidade técnica, criada pela lei 6.496/1077, é obrigatória para qualquer serviço profissional, independentemente da existência de contrato formalizado. Ela deverá ser preenchida na plataforma de serviços online e quitada antes do início da obra ou prestação de serviço.

O responsável técnico, contratante ou proprietário do empreendimento deverá manter uma via da ART no local da obra ou serviço, em formato físico ou digital, conforme artigo 7 da Resolução 1137/2023.

O registro da ART estará efetivo após cadastro na plataforma de serviços online do Crea-MG e recolhimento do valor correspondente. O início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART, ensejará as sanções legais cabíveis.

- *Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo sistema Confea/CREA fica sujeito ao registro da ART no CREA em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.*
- *O vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA em cuja circunscrição for exercida a atividade.*
- *A coautoria ou a corresponsabilidade por atividade técnica, bem como o trabalho em equipe para execução de obra ou prestação de serviço obriga ao registro de ART, vinculada à ART primeiramente registrada.*
- *A subcontratação de parte ou da totalidade da obra ou do serviço obriga ao registro de ART pelo profissional da pessoa jurídica subcontratada relativa à atividade que lhe foi subcontratada, vinculada à ART do contratante:*
 1. *O profissional da pessoa jurídica inicialmente contratada deve registrar ART de obra ou serviço; e*
 2. *O profissional da pessoa jurídica subcontratada deve registrar ART de corresponsabilidade relativa à atividade que lhe foi subcontratada, vinculada à ART principal.*

A ART oferece benefícios para o profissional e sociedade, sendo um dever para que administração pública, possa atender a LEI 14.133/2021, permitir a fiscalização da adequada e correta execução dos serviços licitados, com um profissional técnico adequado perante ao CREA, sem prejuízo ao erário público e sem comprometer todo o processo licitatório.

- *Registra o acervo técnico, que é o conjunto de todas as atividades do profissional durante toda a sua carreira.*
- *O acervo técnico é um instrumento que comprova a experiência e a competência do profissional nas áreas de atuação. Com isso o profissional pode participar de licitações, concursos e processos seletivos.*
- *Estabelecimento de direitos e deveres do profissional e do contratante.*
- *Define o objeto, o prazo e o valor do contrato.*
- *Pode ser utilizada na cobrança de honorários ou indenizações por danos materiais e morais e eventuais questões trabalhistas. Com isso o profissional resguarda a sua situação contratual e pode defender seus interesses em caso de conflitos e litígios.*
- *Proporciona segurança técnica para a sociedade, assegurando que os serviços de engenharia e agronomia sejam executados por profissionais habilitados e qualificados.*
- *Diminuição do risco de acidentes, falhas ou prejuízos decorrentes de serviços inadequados.*
- *A ART permite que o Crea fiscalize e regule as atividades profissionais, verificando se há profissionais habilitados contratados para execução de todos os serviços identificados durante a fiscalização, protegendo o interesse público e o bem-estar social.*
- *É uma garantia legal, por se tratar de documento obrigatório para obter licenças, autorizações, financiamentos, seguros e outros benefícios legais relacionados aos serviços de engenharia e agronomia.*
- *Protege os direitos do contratante uma vez que comprova a existência de contrato entre as partes, além de definir os limites da responsabilidade técnica, civil e criminal do profissional.*
- *O contratante pode exigir o cumprimento do contrato, reclamar por eventuais defeitos ou falhas no serviço e cobrar indenizações ou ressarcimentos em caso de danos causados pela obra ou serviço.*

NOSSO ENTENDIMENTO, O EDITAL DEVE EXIGIR, PARA HABILITAÇÃO NO PRESENTE EDITAL, A COMPROVAÇÃO QUE TODOS OS LICITANTES ESTÃO REGISTRADOS NO CREA, QUE POSSUEM RESPONSÁVEL TÉCNICO, GEÓLOGO OU ENGENHEIRO DE MINAS, E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REGISTRADO NO CREA, PARA OS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS, E ENGENHEIRO CIVIL PARA OS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, QUE SÃO SERVIÇOS DE GRANDE RELEVÂNCIA TÉCNICA E QUE ESTÃO CONTIDOS EM VÁRIAS PÁGINAS DO PRESENTE EDITAL.

3- INCONSISTÊNCIAS QUANTO AO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À GRAMAÇÃO DO ESTÁDIO TIÃO ALFAIATE PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, conforme características, especificações e quantidades constantes no ANEXO I, deste Edital.

Para os serviços a serem executados e equipamentos a serem fornecidos, faltam várias informações, falta projeto detalhado de toda a obra, que é muito complexa, e envolve, grande movimentação de terra, drenagem, instalação de irrigação e perfuração de poço tubular profundo, que exige inclusive LICENÇA AMBIENTAL JUNTO AO IGAM SEMAD E POSTERIOR OUTORGA DE USO DE ÁGUA, tido conforme DECRETO 47.383/2018 SEMAD MG, que tem multas e penalidades significativas para a contratada.

DOS NOSSOS PEDIDOS

Considerando os fatos acima, descritos, e ratificados pelas determinações da lei 14.133/2021 e determinações do CONFEA e CREA, demonstram que o entendimento do edital e termo de referência devem ser corrigidos, principalmente quanto:

- 1- **CORRIGIR O ITEM 10.1, PARA JULGAMENTO GLOBAL**
- 2- **APRESENTAR O PROJETO EXECUTIVO DA OBRA.**
- 3- **INCLUIR NA FASE DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, COMPROVAÇÃO QUE OS LICITANTES POSSUEM REGISTRO NO CREA, RESPONSÁVEL TÉCNICO GEÓLOGO OU ENGENHEIRO DE MINAS, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REGISTRADO NO CREA DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS E ENGENHEIRO CIVIL PARA AS OBRAS DE TERRAPLANAGEM E DRENAGEM, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 67 DA LEI 14.133 E DECISÃO CONFEA NÚMERO 59.**

Solicitamos a essa douta CPL, o adiamento e ou cancelamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025, deferir o nosso pedido de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025 e a sua reconsideração a todos os pedidos de providências acima citados.

Nestes termos pedimos o deferimento nosso pedido IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025

Atenciosamente

CLEVES LUIZ
RODRIGUES DE
ANDRADE:319059196
20

Assinado de forma digital
por CLEVES LUIZ RODRIGUES
DE ANDRADE:31905919620
Dados: 2025.06.09 15:37:48
-03'00'

ARTOISOL

CNPJ 51.427.830/0001-30